LEI Nº 1.443 **DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

"Dispõe sobre a denominação de logradouros irregulares localizados no Distrito Sede, na ZEIS 10 -OLARIA, e dá outras providências"

"Projeto de Lei de Autoria da Vereadora: Fátima Aparecida de Lima – "Fátima Lima"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os logradouros irregulares localizados no Distrito Sede, na ZEIS 10 – OLARIA, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 1.360/09, conforme quadro a seguir:

Atual	Denominação
Rua 01 (Cajado)	Rua dos Colibris
Rua 02 (lado esquerdo)	Rua dos Flamingos
Rua 02 (lado direito)	Rua dos Albatrozes
Rua 03 (Guapira)	Rua das Gaivotas
Travessa da Rua 03	Rua dos Coleirinhas
Rua 04 (Vitalina Maria da Conceição)	Rua Vitalina Maria da Conceição
Travessa da Rua 04	Rua dos Cardeais
Rua 05	Rua das Águias
Rua 06	Rua dos Pelicanos
Rua 07	Rua dos Cisnes
Travessa da Rua Sete (lado direito)	Rua dos Pavões
Travessa da Rua Sete (lado esquerdo)	Rua dos Pintassilgos
Rua do Tesouro	Rua dos Faisões

Parágrafo único – As denominações de que trata este artigo não implicam em sua oficialização, destinando-se, exclusivamente, para fins de possibilitar a identificação de residência dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de agosto de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo